

LEI N.º 113/98

DATA: 16.04.98

SUMULA: Define área para venda ambulante e eventuais, a Consumidores finais, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia Estado do Paraná, faz saber que. A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica estabelecido, por força desta lei, que os vendedores ambulantes e eventuais, somente poderão atuar dentro das áreas estabelecidas e definidas por esta lei, a seguir descritas;

a) NA SEDE MUNICIPAL:

- NA RESERVA DA QUADRA N.º 22 DEFRENTE A RUA GUILHERME LAITER ATÈ OS LOTES 27 E 28 DA MESMA QUADRA
- NA RESERVA DA QUADRA 45 ENTRE OS LOTES 09/10 e 11/12.

b) NA ÀREA RURAL:

- EM TODOS OS ESPÇOS PRETENDIDOS.

Art. 2º - Nas demais áreas, fica proibida a atuação de vendedores ambulantes ou eventuais.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei, num prazo de 90 dias a partir da sua publicação .

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 16 de abril de 1998.


João Francisco Scalco

Prefeito Municipal